



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
ELEITORAL DO SINTEPS – ELEIÇÕES 2019**

SIRLENE SALES MACIEL, encabeçadora da **CHAPA 2** (dois), regularmente eleita conforme **ata de apuração subscrita por todos os membros desse Colegiado**, vem perante Vossa Senhoria encaminhar à Comissão Eleitoral sua **contrarrazões ao recurso administrativo** apresentado por **SÍLVIA ELENA DE LIMA**, encabeçadora da **CHAPA 1** (um), derrotada nesse mesmo pleito, manifestando-se nos seguintes termos, para o imediato indeferimento do mesmo, com a conseqüente posse dos eleitos.

I – Recurso intempestivo

O recurso administrativo é intempestivo. O calendário eleitoral define as datas de todos os procedimentos do pleito e estabeleceu o dia 28 de junho de 2019 como aquele em que os recursos deveriam ser protocolados.

Em matéria eleitoral os prazos são contínuos, como bem se sabe. As chapas tiveram um dia útil para fazer uso do recurso, assim como teriam caso a confecção da ata estivesse concluída alguns minutos antes.

Publicado o calendário eleitoral, descabe à Comissão Eleitoral alterar seu conteúdo.

II – Matéria preclusa

A matéria de coleta de votos atrai a preclusão com o início da apuração dos votos. A própria ata de apuração registra que “não foram constatadas quaisquer intercorrências que pudessem macular o pleito eleitoral”.

O processo eleitoral se compõe de fases bem delimitadas. Registro de candidaturas, campanha eleitoral, coleta de votos e apuração do resultado. Ultrapassada uma determinada fase, é vedado retroceder discussões acerca de supostas nulidades, pela aplicação da regra de que estas (nulidades) devem ser arguidas sempre na primeira oportunidade.

III – Falta de interesse de agir

A diferença entre as chapas foi de setenta (70) votos. As manifestações pontuais de um ou outro eleitor, alegando ausência da urna em locais em que votos foram colhidos, não tem o condão de alterar esse resultado.

Houve quórum e a participação dos associados se deu em número maior do que na eleição antecedente.

IV – Condução do processo por Comissão indicada pela situação

A eleição da Comissão Eleitoral se deu por **chapas**, com a vitória do bloco político apoiado pela situação. Todos os procedimentos eleitorais foram definidos pela Comissão, não havendo nem mesmo um arremedo de questionamento da Chapa 1 (um) durante todo o processo.

As urnas foram compostas por mesários de ambas as chapas, com a presidência indicada pela Comissão Eleitoral entre integrantes da CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT, entidade que apoiava os situacionistas.

V – Mérito

Ainda que não se tenha propriamente um “mérito recursal”, mas antes um desfiar de lamúrias de candidata derrotada, vai-se à análise daquilo que contém esse recurso administrativo.

O rosário de lamentações vai desde a acusação de a oposição ter feito campanha “induzindo ao erro na escolha”, até afirmações de tendências do eleitorado, como por exemplo: “majoritariamente favorável à Chapa 1” (item 3); “colégio eleitoral claramente da Chapa 1” (item 4.1); “histórico de votação nos processos anteriores” (item 4.2); “nestas unidades a votação da Chapa 1 é sabidamente maior do que da Chapa 2” (item 4.2); “colégio eleitoral majoritariamente da Chapa 1” (item 4.4); “histórico de votações nos processos anteriores (itens 4.5, 4.7 e 4.8).

São indicadas também pretensas irregularidades, sendo que nenhuma — absolutamente nenhuma — dessas alegações constou das atas de coleta de votos, quer por algum dos três mesários, quer pelos fiscais das chapas, quer por eleitores.

Eleições são processos políticos, não registros históricos. Os sócios e sócias do sindicato elegeram a CHAPA 2 (dois). Cumpra garantir a vontade dos eleitores, enfrentando a derrota com dignidade.

Registre-se, ainda, que nada autoriza a suspensão da posse dos integrantes da chapa eleita. A requisição de documentos ao empregador, ademais, além de desconsiderar o trabalho dos envolvidos no processo, delega ao empregador a verificação de processo interno, em conduta que renuncia à autonomia e à liberdade sindicais, protelando o indeferimento de plano do frágil recurso e demonstrando insegurança na condução do pleito.

Para fins de garantia de direitos e prevenção de responsabilidades se tem a “persistência, no campo da legislação de regência, das regras legais anteriores que não discrepam da nova realidade constitucional, antes dão-lhe embasamento e operatividade” (STJ – MS 1989/0007283-8).



Vale dizer: para fins de responsabilização por ato ilícito vigoram as normas ministeriais sobre a matéria, inclusive aquelas editadas antes de 1988.

VI – Pedido

Diante de todo o exposto, requer-se seja indeferido de plano o recurso ou, caso admitido, seja desprovido no mérito, por improcedente.

Requer-se o julgamento imediato, na forma do Regimento Eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 4 de julho de 2019.

Sirlene Sales Maciel
Presidenta Eleita do SINTEPS

Aristeu César Pinto Neto
OAB/SP nº 110.059